



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI . 001020993 DE 1993

PL

01-0209/93-2 DE 36/03/93

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE CIVIANI FERRAZ

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS- CMTC E 24 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE:

CMTC
EMPRESA MUNICIPAL
PRIVATIZAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

IC Solutions
o: Processo Legislativo
10/2010 16:42:07

0000010825-15



ARQUIVADO EM 09/08/23



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de

Folha no. 01 de proc.
no. 209 de 1993
São Paulo

LIDO 1.º DE
AS CO
COMISSÃO DE URBANISMO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
30 MAR 1993
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0209/93-0

Dispõe sobre a privatização da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder à privatização da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, obedecendo as normas estabelecidas pela União para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de privatização de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ultimar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da vigência da presente Lei.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1993.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de	proc
no	209	de	1993

CONSIDERAÇÕES

Considerando que, a CMTC sempre foi uma empresa pública deficitária.

Considerando que, a CMTC sempre serviu de "cabide de em pregos" às Administrações anteriores.

Considerando que, a CMTC possui a maior média de funcionários por veículo em atividade.

Considerando que, a CMTC sempre ocupou espaços na imprensa, sendo alvo de denúncias sobre irregularidades administrativas.

Considerando que, há muito tempo não vem, cumprindo com a sua precípua finalidade social, de oferecer à população paulistana um transporte coletivo digno e eficiente.

Considerando ainda que, a CMTC vive hoje uma de suas piores crises financeiros, devendo às empresas particulares de ônibus cerca de US\$ 46 milhões (herança da Administração anterior) e, US\$ 45 milhões aos seus fornecedores.

Isto posto, e, tendo em vista o enorme prejuízo diário causado por esta companhia, aos cofres municipais ingressamos com o presente Projeto, em defesa dos contribuintes paulistanos, cujos impostos são usados para a manutenção de uma empresa de economia mista, praticamente falida.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....209..... de 19.....93..... 12/04.....93..... (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-04-93

Adelina
Adelina Crome

Projeto autorizativo impróprio é inconstitucional, nos termos do Parecer 02/93 da douda Com.de Const.e Justiça, e do Precedente Regimental 02/93.

Dê-se ciência ao autor, devolvendo-se após para ser arquivado.

28.04.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Ao nobre Vereador José Viviani Ferraz

Tomar ciência e devolver.

S.P.29/04/93

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Ao Sr.

Luiz Areias de Carvalho
Luiz Areias de Carvalho

Assessor Técnico Leg. Chefe - A.T.M.

Luiz Areias de Carvalho
ciente

S.P. 13/06/93

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador Partido Liberal

Arq. DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

4/8/93

LOUIZA TAVARES ARANHA
Arq. Tech. Leg. C. de - A.T.M.

D. PARTAMENTO	
DE DOCUMENTO E INFORMATICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	03
Arquivo nº	04.08.93
O Func.º	
LOUIZA TAVARES ARANHA	
Chefe de Seção Técnica V	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)